



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1070/2012 DE 11 DE MAIO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a instalar academias de ginástica ao ar livre”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do Município.

Parágrafo Único – As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.

Art. 2º As academias deverão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginástica:

- I – rotação vertical;
- II – simulador de cavalgada;
- III – pressão de pernas;
- IV – simulador de caminhada;
- V – esqui;
- VI – multiexercitador;
- VII – alongador;
- VIII – surf;
- IX – rotação dupla diagonal;
- X – outros tipos de aparelhos a critério do Executivo ou do patrocinador.

Parágrafo Único – Cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

Art. 3º As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Setor competente.

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 4º As academias de ginástica deverão ter pelo menos um profissional de Educação Física com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física, além de estagiários do Curso de Educação Física.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias.

Art. 6º Os participantes das academias deverão passar por avaliação no Setor de Saúde Municipal.

Art. 7º O Programa de que trata esta Lei será implantado sem nenhum ônus para o Município e bancado exclusivamente pelos patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas – que doarão os aparelhos de ginástica e farão sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

Art. 8º Caberá ao Setor competente do Município:

- I – Definir os locais onde serão instaladas as academias; e,
- II – Baixar as demais normas para a implantação e execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de maio de 2012.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina

em 11 de maio de 2012.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria